

Paula Costa e segela Jairo Ag.
 efacedo de Carvalho, bea
 silvitas, casadas, juencio
 narias publicas, e sc
 dentes nesta cidade. Ou
 pinian Bezziela Spau
 genberg Santos, escrevi
 por determinacao do
 Beulot Seculcio. O eu -
 Joé Mano Nader - Secretário
 Municipal de admi-
 nistracao subscrevo cas
 sino.

Jamil Nifal Sal
 Joé Mano Nader
 x Paulo Roberto da Fonseca
 yw x de Paula Costa
 Argde Mano Macedo de Carvalho

Decreto 679	Decreto de obriga- ção e Responsabi- lidade que assu- ma Beauspotte
Proc. 14564/82	

121

7

São Luiz Ltda,
Petropolitana,
para a explora-
ção de serviço
de transporte
coletivo de
passageiros das
ruínas Bela-
vista, Cascatilha,
Matriz de Cas-
catilha, Ponte
de Ferro, Provi-
sória, Ponte
de Samambá,
Cobacoba-
coba, Humberto
Rorizatti, Loteamen-
to Samambá
e Floresta, mediante
as seguintes
cláusulas e
condições:

nos seis dias do
mês de dezembro do ano
de mil novecentos e oitenta e dois, no prédio
da Prefeitura Municipal de Petrópolis, em re-
partição competente, ai
presente o Senhor Secre-
tário Municipal de-

administração, do outo fo
 se efundo feder, comigo
 Maria Fereziene Spau-
 gubetz Santos, juraciou
 ria especialmente desig-
 nada para lavrar o pre-
 sente, compareceu na
 porte São Luiz Ltda - Pe-
 tropolitana, estabeleci-
 da na Estrada do Carau-
 gola, inscrita no C.G.C.M.F.
 sob o número 31.117.3281-
 0001-16, neste ato represe-
 tada pelo seu sócio gerente
 Guido Salvini, brasileiro,
 casado, empresário, por-
 tador do CIC nº 094962897,
 para firmar o presente
 termo de obrigação e res-
 ponsabilidade, pelo qual,
 de acordo com o despá-
 cho do Exmo. Sr. Prefeito
 lavrado no processo nº
 14564/82, foi concedida,
 de conformidade com o
 disposto no artigo 137,
 do Decreto nº 24, de 24 de
 setembro de 1973, a con-
 cessão para exploração
 de transporte coletivo
 de passageiros, das linhas
 nº 11 - Bela Vista, nº 26 - Pas-
 sa Tirol, nº 26 - Matriz de

081

Pascatiela, n.º 32 - Ponte de Ferro, n.º 41 - Provisória, n.º 49 - Ponte de Saemaubaua, n.º 50 - Jacobaciela, n.º 65 - Humberto Lovizatti, n.º 3.08 - Hotelamento Saemaubaua, e n.º 3.10 - Flores ta, mediante as condições das cláusulas seguintes que a concessionária aceita e se obriga a cumprir: cláusula primeira: concessão é outorgada na forma do Regulamento geral do Serviço Municipal de Trânsito - Semutran, aprovado pelo Decreto n.º 24 de 24 de setembro de 1973, pelo prazo de 10 (dez) anos, a começar em 4 de dezembro de 1982. cláusula segunda: concessão só será utilizada na exploração do serviço de transporte coletivo, ônibus considerados aceitos, segundo história da Secos de Licenciamento e concessões - Setor de transportes coletivos, de acordo com o que determi-

na o citado Regulamento
 geral. cláusula terceira
 e concessionária se obri-
 ga a obedecer os itinerá-
 rios, honorários e tarifas
 registrados na seção
 de licenciamento e con-
 cessões - setor de Trans-
 portes coletivos. cláusula
 quarta: como garantia do
 fiel cumprimento do
 contrato, e na forma
 do disposto no artigo
 134, alíneas "e" e "i", do
 Regulamento geral, a
 concessionária apresen-
 ta os comprovantes de
 depósito da caução de
 R\$ 447.792,00 (quatrocentos
 e quarenta e sete mil
 setecentos e noventa e
 dois cruzeiros), bem como
 da respectiva taxa de
 Poder de Polícia (art. 186 -
 parágrafo 1º alínea "a")
 correspondente ao nú-
 mero de veículos, confor-
 me guia n.º S/M - paga em 03/12/82, que
 ficam arquivadas, ju-
 tamente com o proces-
 so n.º 14564/82; Parágrafo
 único: a caução de que
 trata a presente cláusula,

101

só poderá ser levantada,
em todo ou em parte,
quando finda ou cas-
sada a concessão uma
vez satisfeitas, pela con-
cessão ouço concessão
ria, todas as obrigações
decorrentes da assina-
tura do presente termo,
atendendo-se o que de-
termina o Regulamento
geral e desde que não
leja dano ou prejuizo
a pagar em consequen-
cia da exploração das
minas concedidas. Par-
ticularmente: a concessão
sionária se obriga por
si e seus sucessores
a responder pelos danos
causados a União do Es-
tado, ao Município ou
a terceiros, bem como
se compromete a acatar
as ordens do regula-
mento existente ou de
que venha a existir sob
pena da cassação da
concessão, com a conse-
quente perda da caução
depositada. Parágrafo 5º
A concessão fica ob-
rigada a fornecer à Pre-

futura os passes previstos H:
 no artigo 201, bem como no seu parágrafo
 2º, do Regulamento geral. Cláusula sétima: A Pre-
 feitura se reserva o di-
 reito de cassar, a concessões
 no caso de transgressões
 por parte da concessio-
 nária, das leis Federa-
 is, Estaduais ou mu-
 nicipais e, principal-
 mente, das normas do Regulamento geral
 em vigor ou do que vier a vigorar. Cláusula Oit-
 avo: A presente concessão não poderá ser
 ferida a terceiros sem
 prévio consentimento
 da municipalidade, ex-
 presso em despacho ex-
 pedido pelo Senhor Prefei-
 to e pedido de autori-
 zação de transferência
 requerido pela conces-
 sionária. Parágrafo único:
 caso a empresa a
 que se pretender trans-
 ferir a concessão não
 reunir a critério da Pre-
 feitura, as condições ne-
 cessárias para a explora-

581
ção dos serviços a autori-
zação será negada. Cláu-
sula sexta: O Prefeito ou
podeta disporá no todo
ou em parte da cauda
referida na cláusula
quarta, caso se torne
necessário efetivar a
garantia de que trata
a cláusula quinta, obri-
gando-se a concessio-
nária a integralizá-la
dentro do prazo que for
determinado pela Se-
ção de Licenciamento
e Concessões - Setor de Trans-
porte coletivo, o qual
não será menor e su-
perior a trinta dias.
É assim, para os efei-
tos fins, lavrou-se o
presente termo, que de-
pois de lido e acido con-
forme vai devidamente
assinado, pelas par-
tes e pelos testemunhas
Yvone de Paula Costa
e Angela Maria Macedo
de Carvalho, brasileiras,
casadas, funcionárias
públicas, residentes nes-
ta cidade. Eu, Miriam Set-
tima Spangliberg Santos,

escrevi por determinação
do senhor secretário. E eu,
Sr. Manoel Nader - Secretário
Municipal de Administração
trabalho subsseco e assis.

Jair M. S. L.

Sr. Manoel Nader

x Guido Sabini

prop de Paulo Costa

Angelo Maria Macido de Carvalho

Secção 680

Proc. 13018182

Secção de cessação
de uso de área
dela no percenti-
vo municipal do
p. Destruído, com-
pagamento in-
vite, na forma
abaixo.

nos primeiros dias do
mês de dezembro do ano